

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h do dia 30 de maio de 2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h01min do dia 30 de maio de 2025.

DATA DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h01min do dia 30 de maio de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), recebendo o licitante vencedor, na mesma data em que entregar o veículo, a quantidade de 02 (dois) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Cristalina, livres e desembaraçados, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, conforme disposto no ANEXO IX do presente Edital, bem como de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, nomeada por meio da Portaria nº 034/2024, **os veículos a serem entregues como parte do pagamento estarão disponíveis para vistoria facultativa pelos proponentes**, na garagem da Câmara Municipal de Cristalina, situada na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, CEP 73.850-000, Cristalina-GO, **até o dia anterior à sessão de licitação.** Caso o proponente opte por realizar a **vistoria presencial, deverá agendá-la previamente e, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Vistoria (ANEXO VIII) no momento da entrega da proposta, manifestando ciência e concordância com as condições e valores constantes no laudo de avaliação.** O licitante que optar por **não realizar a vistoria presencial deverá considerar as informações constantes no Laudo de Avaliação e no ANEXO IX, aceitando-as integralmente como condição da proposta.**

1.2. Tanto os veículos adquiridos quanto os dados em dação em pagamento deverão ser entregues e retirados, respectivamente, na sede da Câmara Municipal de Cristalina, junto a Secretaria Financeira, que receberá e entregará, respectivamente, se estiver de plena conformidade com as especificações constantes do presente edital e declaração de vistoria e de concordância com a avaliação e

Praça Otto Mohn – Centro – Cristalina-GO – CEP 73.850-000 - Fones (61) 3612-2919 / 3612-2391

E-mail: comissãodelicitacaocmc@gmail.com – www.cristalina.go.leg.br

características dos veículos dados em dação em pagamento de cada proponente.

1.2.1. A CONTRATADA para fornecer os veículos novos receberá como parte do pagamento os veículos usados, integrante da frota da Câmara Municipal de Cristalina, abaixo discriminados, com valor de avaliação que segue:

DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$	DADOS COMO PAGAMENTO AO VEÍCULO NOVO DO:
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G78; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC484909; Gasolina; Cor azul; Com 392.292 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 40.000,00	Item 01
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G38; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC476512; Gasolina; Cor azul; Com 279.797 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 45.000,00	Item 01
TOTAL DO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL	R\$ 85.000,00	

1.2.2. O preço da avaliação a ser proposto para os veículos usados deverão respeitar o valor mínimo descrito acima. No caso de omissão dessa informação será atribuído o valor mínimo da avaliação.

1.2.3. **Serão entregues como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO) os veículos usados com as características e avaliações mínimas acima descrito.**

1.3. A licitação será em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a totalidade do objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O valor máximo da contratação no LOTE ÚNICO é de R\$ 136.215,62 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

1.6. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás: 01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos -Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal- Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

- 4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 (dez centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.5.2. Empresas brasileiras;

7.26.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido

ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser

Praça Otto Mohn – Centro – Cristalina-GO – CEP 73.850-000 - Fones (61) 3612-2919 / 3612-2391

recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário,

por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Habilitação jurídica:

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação

Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- 9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e a do município promotor da licitação;
- f) CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, ou certidão positiva com efeitos de negativa acompanhado das respectivas certidões da pessoa física/sócio administrador (a) da empresa licitante. Prova de inexistência de ações trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa do Tribunal Regional do Trabalho do Estado relativo ao domicílio ou sede do licitante; acompanhado das respectivas certidões da pessoa física/sócio administrador (a) da empresa licitante.

- 9.22.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23 Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1,0:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante PC=

Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

9.23.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.23.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o

desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a

ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1. São obrigações da contratante:

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda desta Casa de Leis.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;

Praça Otto Mohn – Centro – Cristalina-GO – CEP 73.850-000 - Fones (61) 3612-2919 / 3612-2391

E-mail: comissãodelicitacaocmc@gmail.com – www.cristalina.go.leg.br

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Cristalina, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.1.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.1.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br e no endereço eletrônico comissaodelicitacao.cmc@gmail.com.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://cristalina.go.leg.br/> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://cristalina.go.leg.br/>.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A AVALIAÇÃO E
CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DADOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Cristalina-GO, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 KM com entrega de veículos usados integrantes da frota pertencente à Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliado, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, tendo como referência o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar, para atendimento às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristalina.

2.2. A aquisição do novo veículo é de suma importância, considerando que o mesmo será constantemente utilizado em viagens a serviço da Administração, sendo essencial que o veículo ofereça confiabilidade mecânica, segurança e eficiência no transporte de servidores e materiais.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal conta com veículos utilizados no transporte institucional que possuem mais de 10 (dez) anos de fabricação, como é o caso do veículo modelo TRAILBLAZER, a qual apresenta desgaste natural em função do tempo de uso e quilometragem percorrida. Apesar das revisões e manutenções preventivas realizadas periodicamente, tem-se verificado o surgimento recorrente de defeitos mecânicos durante as viagens, o que compromete a segurança dos ocupantes, causa atrasos nas atividades e eleva os custos com reparos e manutenção corretiva.

2.4. Esses inconvenientes prejudicam diretamente a eficiência dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, além de representar um risco à integridade física dos passageiros. Diante desse cenário, optou-se pela substituição dos veículos antigos por meio da entrega dos mesmos como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO) do novo veículo a ser adquirido, estratégia que possibilitará a renovação da frota com redução de custos de manutenção e maior confiabilidade para o desempenho das atividades institucionais.

2.5. Para viabilizar a dação em pagamento, foi realizado um laudo de avaliação dos veículos a serem ofertados, elaborado por profissional habilitado, que atestou o valor de mercado e as condições gerais dos bens, garantindo transparência, conformidade técnica e adequação aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação, portanto, atende ao interesse público, assegura economicidade, eficiência e promove maior segurança operacional, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

2.7.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação - aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com dação em pagamento de veículos usados pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina -, adota-se o critério de julgamento por lote único, por se tratar de uma contratação indivisível e inerentemente vinculada a uma única entrega global do bem, não sendo tecnicamente viável ou vantajoso o fracionamento do objeto.

2.7.2. A aquisição abrange não apenas a entrega do veículo novo com as especificações mínimas exigidas, mas também a aceitação dos veículos usados como parte do pagamento, conforme avaliação previamente realizada. Dessa forma, o processo de aquisição e dação em pagamento configura uma operação única e interdependente, que demanda a contratação de um único fornecedor capaz de atender simultaneamente às condições do fornecimento e da compensação financeira prevista.

2.7.3. O fracionamento do objeto, além de inviável do ponto de vista técnico, traria prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação, pois exigiria procedimentos paralelos e autônomos para a venda dos veículos usados, aumentando custos operacionais, prazos e complexidade do processo.

2.7.4. Assim, o julgamento por lote único assegura maior racionalidade, simplificação, eficiência administrativa, economicidade e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Dessa forma, opta-se pelo julgamento das propostas por lote único, como medida necessária para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequada execução do objeto contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado a Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais legislações correlatas pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a modalidade pregão para a aquisição de bens comuns.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--	--	--	--	----------------	-------------

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

<https://cristalina.go.leg.br/> (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	ESTIMADO EM R\$	ESTIMADO EM R\$
01	Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, novo de fábrica, com as seguintes características mínimas, tomando como referência de qualidade e desempenho o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar: Carroceria tipo pick-up com cabine dupla; Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; Motor com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 98 cv, movido a gasolina, e 107 cv, movido a etanol com sistema flex (bicombustível); Direção elétrica; Ar-condicionado; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; Travas elétricas nas quatro portas; Sistema de freios com ABS; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes; protetor de caçamba; capota marítima; Capacidade de carga mínima de 650 kg; Pneus e estepe novos, sem uso; Garantia mínima de 3 (três) anos. Veículo em conformidade com as normas do PROCONVE. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados, com emplacamento e completa legalização em nome do adquirente.	01	Un	R\$ 136.215,62	R\$ 136.215,62
TOTAL GERAL MÉDIA COTAÇÃO					R\$ 136.215,62

6.2. A aquisição será realizada com entrega de veículos usados pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliados, que serão aceitos como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme avaliação e condições a serem estabelecidas no edital e seus anexos.

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.4.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.4.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.5. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A empresa deverá apresentar juntamente a Proposta Comercial catálogos originais e/ou folder explicativo com a indicação dos produtos correspondente a marca e modelo ofertado, cujo objeto deverá conter todos os componentes das especificações técnicas. No caso de cópia dos catálogos, somente serão aceitas se totalmente legíveis.

6.7. O prazo de garantia dos produtos incluindo validade, de no mínimo 03 (três) anos para os equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação a partir da data de entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

6.8. As quantidades previstas neste Termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. MARCAS E MODELOS QUE FORAM UTILIZADOS PARA A ESPECIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

7.1. Para fins do presente Termo de Referência utilizou-se como parâmetro as especificações técnicas contidas nos produtos devem atender, no mínimo, às especificações equivalentes a marcas reconhecidas no mercado que ofereçam garantia de qualidade e durabilidade compatíveis com as exigências do serviço público.

Nota: A marca/modelo indicada serve exclusivamente como referência de qualidade, características e desempenho mínimo esperado, não constituindo fator limitador ou restritivo à participação de outras marcas ou modelos equivalentes, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO VEÍCULO USADO

8.1. Os veículos usados, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina, que serão dados como parte do pagamento é o seguinte:

Obs.: o valor de avaliação é o valor mínimo aceitável para o veículo usado que será recebido como dação em pagamento pela CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$	DADOS COMO PAGAMENTO AO VEÍCULO NOVO DO:
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ AG4; Placa: JKK9G78; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC484909; Gasolina; Cor azul; Com 392.292 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 40.000,00	Item 01
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ AG4; Placa: JKK9G38; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC476512; Gasolina; Cor azul; Com 279.797 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 45.000,00	Item 01
TOTAL DO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL	R\$ 85.000,00	

8.2. A vistoria dos veículos que serão entregues como parte do pagamento na aquisição do novo automóvel será facultativa.

8.3. **Caso o licitante tenha interesse em realizar a vistoria presencial, deverá agendá-la** previamente junto à Secretaria Financeira, pelo telefone (61) 3612-2919, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. A



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

vistoria será realizada na garagem da Câmara Municipal de Cristalina, situada na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, CEP 73.850-000, Cristalina-GO, **até o dia anterior à data da sessão de licitação.**

8.4. A vistoria presencial será acompanhada pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, devidamente designados pelo Gestor da Casa Legislativa.

8.5. **Para os licitantes que optarem pela vistoria presencial, será obrigatória a apresentação, no momento da entrega da proposta,** dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal da licitante:

I - **Declaração de Vistoria**, atestando que a vistoria foi realizada;

II - **Declaração de Concordância**, manifestando ciência e concordância com as condições, características e avaliação dos veículos a serem entregues como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

8.6. **O laudo de vistoria prévio**, emitido pela Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, contendo a descrição, avaliação e condições dos veículos, estará disponível para consulta no site oficial da Câmara e anexo ao Termo de Referência, **podendo ser utilizado pelo licitante que optar por não realizar a vistoria presencial.**

8.7. **A participação na licitação implica na aceitação tácita das condições dos veículos, conforme laudo de vistoria prévio, exceto para os licitantes que realizarem a vistoria presencial e apresentarem as declarações previstas no item 8.5.**

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A licitante se não for concessionária da rede deverá comprovar a existência de concessionária da rede que prestará a assistência técnica e que deverá estar localizada, de preferência, no Estado de Goiás e deverá usar equipe de apoio que se desloque até o município de Cristalina, assim que solicitado, sem demora, mas, sem custo adicional para o mesmo, no período da garantia do veículo ou ainda arcar com todas as despesas de deslocamento do veículo à concessionária.

9.2. Quanto às revisões no período de garantia, caberá a licitante vencedora fornecer todos os filtros e óleos necessários, sem custos para o município;

9.3. O veículo, objeto desta licitação, deverá possuir garantia de fábrica (assistência técnica) de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data de entrega.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização.

9.5. O serviço de Assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

9.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.7. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

9.8. A contratada deverá, quando da contratação, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município de Cristalina-GO para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

9.9. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

9.10. Caso o veículo seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (dias) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

9.11. Caso a contratada não possua assistência técnica na região de Cristalina-GO, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

9.12. O veículo fornecido deverá ser acompanhado dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

9.13. A garantia abrangerá todos os componentes e sistemas do veículo, incluindo, mas não se limitando a, motor, transmissão, freios, suspensão, sistema elétrico, e demais partes mecânicas e elétricas.

9.14. A garantia será aplicável independentemente da quantidade de quilômetros percorridos pelo veículo durante o período de garantia. Não haverá restrição de quilometragem para acionar a garantia.

9.15. A Contratada após acionada a garantia deverá retirar o veículo no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas e devolvê-lo após as devidas correções em até 5 (cinco) dias úteis. 9.15.1 No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar à Câmara o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.

9.15.2. A Contratada deverá transportar os veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções e devolvê-los nas mesmas condições de transporte sem ônus para a Contratante.

9.15.3. O licitante, ao efetuar o transporte dos veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções, assume integral responsabilidade por qualquer dano causado durante o processo.

9.15.4. A Contratante não suportará custos relativos a reparos ou substituição de veículos danificados durante o transporte.

9.15.5. Recomenda-se que o licitante adote medidas preventivas e cautelosas para garantir a integridade do veículo durante todo o processo de transporte.

9.15.6. Em caso de danos, a Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos causados.

9.15.7. O fornecedor é responsável por incluir um plano de manutenção preventiva durante o período de garantia.

9.15.8. Deverá ser definido um cronograma para revisões periódicas e trocas de óleo, entre outros serviços.

10 DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

10.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado, em nome da Câmara Municipal de Cristalina, CNPJ nº 36.862.373/0001-19, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/GO.

10.2. A placa do veículo deverá conter as características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

10.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento do bem, as disposições, conforme abaixo descrito:

11.1.1. A Câmara Municipal de Cristalina expedirá "Termo de Recebimento Provisório", conforme ANEXO A, do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo assinado pela Fiscal do Contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.1.2. A Câmara Municipal de Cristalina emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO B, do Edital, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

11.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

11.1.5. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Financeira, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

11.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.9. Após o recebimento definitivo o bem deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para o respectivo tombamento.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da presente contratação.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás:

01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos – Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

14.2 Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Deverão ser apresentadas nas dependências de cada Secretaria, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a.1) descrição dos materiais, O NÚMERO DO EMPENHO, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b.2) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.2.1 certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal -PGFN ;

b.2.2 certificado de Regularidade do FGTS;

b.2.3 certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.2.4 certificado de Regularidade do Município (se a empresa vencedora for do Município);

b.2.5 cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências de cada Secretaria;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a CÂMARA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

16. DO FORNECIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os produtos e ou serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, na Praça Otto Mohn, Quadra M, sn, Setor Oeste, CP: 73.850-000, Cristalina, Goiás. Telefones para contato dos responsáveis: (61) 3612-2919/2391, e-mail: secretariafinanceira.cmc@gmail.com.

16.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos/gastos/fretes referente a entrega do objeto.

16.3. Após a solicitação desta Casa de Leis, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

16.4. Alternativamente, a Câmara Municipal se reserva o direito de realizar a retirada dos veículos em um local a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) do seu endereço, totalizando até 600 km (seiscentos quilômetros) considerando o percurso ida e volta.

16.5 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos serviços entregues e reduzirá a termo a descrição dos itens defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

16.6 A substituição do produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

16.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

16.8 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

17. DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

17.1 A entrega dos veículos objeto deste contrato deverá ser realizada pela contratada na sede da Câmara Municipal de Cristalina, localizada no endereço Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO. Alternativamente, a Câmara Municipal se reserva o direito de realizar a retirada dos veículos em um local a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) do seu endereço, totalizando até 600 km (seiscentos quilômetros) considerando o percurso ida e volta.

17.2. A contratada deverá garantir que a entrega dos veículos seja efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ordem de serviço. É imprescindível que todas as condições de entrega sejam rigorosamente cumpridas para garantir a conformidade com os requisitos do contrato.

18. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

18.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

18.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

18.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

18.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

18.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

18.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto contratado.

19.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do presente contrato;

20.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

20.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o veículo novo, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Entregar o veículo objeto do edital de licitação na sede da Câmara Municipal de Cristalina, no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta.

c) Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Cristalina;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

e) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias a manutenção dos veículos;

f) Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço (s) de manutenção em garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Cristalina ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- l) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- n) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- o) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cristalina.
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Cristalina, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- r) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22. DAS PENALIDADES

22.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Deverão ser observadas as restrições constantes na Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

24.2 Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados para a execução do objeto deste termo deverão corresponder a materiais novos, de qualidade e compatível com o mesmo, e que atendam às prescrições das respectivas normas técnicas da ABNT, quando for o caso.

24.3 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato pelos fones (61) 3612-2919, durante o período das 07h30mi às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, ou ainda pelo e-mail comissaodelicitacao.cmc@gmail.com.

25. ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PODERÁ SER:

25.1. Anulado, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

25.2. Revogado, por conveniência da Câmara Municipal de Cristalina, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

25.3. Adiada, por motivo justificado.

26. SIGILO DO CONTRATO

26.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

27. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

27.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

SANDRINE RODRIGUES

Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O transporte institucional de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cristalina nos deslocamentos internos, bem como em viagens de média e longa distância, sempre foi realizado mediante veículos oficiais pertencentes à frota própria da Casa Legislativa.

1.2. Contudo, o desgaste natural decorrente de mais de cinco anos de uso intensivo, associado aos elevados custos de manutenção dos veículos atuais, tem colocado em risco a continuidade e a qualidade dos deslocamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

1.3. Assim, torna-se necessária a renovação da frota para garantir segurança, conforto, confiabilidade e economicidade, assegurando que as funções públicas possam ser exercidas de maneira eficiente e sem prejuízo aos trabalhos legislativos e administrativos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

2.1. O veículo a ser adquirido deverá:

- Ser zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior;
- Ter capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- Motor com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 98 cv, movido a gasolina, etanol ou sistema flex;
- Itens obrigatórios: direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbags frontais, cintos de 3 pontos, protetor de caçamba, capota marítima, pneus e estepe novos;
- Capacidade de carga mínima de 650 kg;
- Garantia mínima de 3 (três) anos;
- Veículo licenciado e emplacado como oficial da União (placa Mercosul), com DUT, CRLV e demais taxas quitadas;
- Em conformidade com as normas técnicas da ABNT, PROCON/IBAMA e os limites estabelecidos nas Resoluções do CONAMA quanto a ruídos e emissões de poluentes, preferencialmente com tecnologias de menor impacto ambiental.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. As opções analisadas foram:

- a. Aquisição de veículos próprios: incorporação ao patrimônio da Câmara, com gestão interna da manutenção e documentação;
- b. Locação de veículos (com ou sem motorista): empresa contratada responsabiliza-se pela manutenção, documentação e substituição de veículos;
- c. STIP - Serviço de Transporte Individual Privado via Aplicativo: transporte sob demanda, sem controle direto da Câmara sobre a conduta e qualificação dos motoristas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

3.2. Dentre as alternativas, a aquisição de veículos novos mostrou-se a mais vantajosa para a realidade da Câmara Municipal de Cristalina, considerando a integração à frota oficial existente, a garantia contratual e a redução imediata de custos de manutenção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 km, com entrega de veículos usados integrantes da frota da Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliados, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme requisitos mínimos especificados no item 2, incluindo todos os equipamentos de segurança exigidos por lei e normas ambientais vigentes, devidamente licenciados, registrados e emplacados como veículo oficial.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A aquisição de veículos próprios atende integralmente às necessidades da Câmara, garantindo maior controle, disponibilidade e segurança no transporte de Vereadores e Servidores.

5.2. A locação ou o uso de STIP não atenderiam satisfatoriamente os requisitos operacionais e de segurança exigidos, além de implicarem dependência de contratos externos contínuos.

5.3. Ademais, a aquisição elimina a necessidade de novas contratações correlatas de curto prazo, aproveitando os contratos de gestão de frota, abastecimento e seguro já vigentes.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Serão adquiridos 01 (um) veículo com capacidade para 5 ocupantes cada, substituindo os 02 (dois) veículos, modelo TRABLAZER antigos da frota, garantindo disponibilidade para todas as demandas institucionais da Câmara.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor médio unitário estimado é de 136.215,62, para os dois veículos, com dotação orçamentária disponível no orçamento da Câmara Municipal de Cristalina: 01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos -Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto não será parcelado por razões de economia de escala, logística de entrega única, uniformidade na frota e redução de custos administrativos. O parcelamento poderia resultar em prejuízos operacionais e financeiros, conforme entendimento consolidado pelo TCU.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A aquisição está correlacionada aos seguintes contratos já vigentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Processo	Contrato	Objeto	Vigência	Prorrogação Máxima
Em andamento	–	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	2025	2026
Em andamento	–	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	2025	2026
Em andamento	–	SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS	2025	2026

10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

10.1. A contratação atende ao previsto no planejamento estratégico desta Casa de Leis, em especial:

- Promoção da Sustentabilidade - aquisição de veículos em conformidade com normas ambientais, reduzindo impacto negativo no meio ambiente;
- Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira - solução mais econômica, eficiente e alinhada às prioridades institucionais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, espera-se:

- Maior eficácia nos deslocamentos oficiais;
- Redução de custos de manutenção e combustível;
- Aumento da segurança e conforto dos usuários;
- Cumprimento das metas de sustentabilidade institucional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1. Designação formal de fiscais de contrato, conforme a Lei n.º 14.133/21;

12.2. Contratação ou ativação de apólice de seguro dos veículos para o exercício de 2025.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Os impactos ambientais serão mitigados pelo cumprimento dos requisitos legais de emissões de poluentes e uso de tecnologias menos poluentes, conforme especificações técnicas previstas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é tecnicamente e economicamente **VIÁVEL**, aderente ao Plano Anual de Contratações e ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cristalina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos
06 dias do mês de maio de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob n.º, situada na (endereço completo)..... Município de no Estado do, telefone, endereço eletrônico apresenta proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epigrafe cujo objeto é ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme tabela e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
01	Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, novo de fábrica, com as seguintes características mínimas, tomando como referência de qualidade e desempenho o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar: Carroceria tipo pick-up com cabine dupla; Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; Motor com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 98 cv, movido a gasolina, e 107 cv, movido a etanol com sistema flex (bicomcombustível); Direção elétrica; Ar-condicionado; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; Travas elétricas nas quatro portas; Sistema de freios com ABS; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes; protetor de caçamba; capota marítima; Capacidade de carga mínima de 650 kg; Pneus e estepe novos, sem uso; Garantia mínima de 3 (três) anos. Veículo em conformidade com as normas do PROCONVE. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados, com emplaceamento e completa legalização em nome do adquirente.	01	Un		
TOTAL GERAL					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO USADO

DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$	DADOS COMO PAGAMENTO AO VEÍCULO NOVO DO:
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G78; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC484909; Gasolina; Cor azul; Com 392.292 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 40.000,00	Item 01
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G38; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC476512; Gasolina; Cor azul; Com 279.797 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 45.000,00	Item 01

Descrever os materiais/serviços, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos materiais com indicação de marca/modelo/código, se houver, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.
- **Os veículos serão entregues devidamente licenciados e emplacados junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO.**
- Nos preços ofertados já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, que serviram de base para chegar ao preço final da prestação de serviço que se propõe a licitante em executar. Preços esses que também estão incluídos as despesas de locomoção de seus funcionários a serviço nesta cidade.
- O pagamento será efetuado após a execução do serviço e entrega da nota fiscal conforme solicitação da Secretaria Financeira.
- O prazo de entrega, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.
- Local de entrega: De acordo com o edital.
- .



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da empresa
(CARIMBO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa , inscrita no CNPJ: sediada à Rua , n.º , com sede na Cidade de , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº. DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO V MINUTA CONTRATO

CONTRATO

XX
XX
XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA.....

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - “Marcelo Enfermeiro”**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3879048 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 917.513.221-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: xxxxxx, com sede a Rua xx, representada neste ato pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, **doravante denominada de CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 em sua redação vigente e demais normas legais aplicáveis à espécie, ratificada pelo Senhor Presidente, em xx de xxxxx de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual e que a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir, em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO).**

(TABELA DE VALORES)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os veículos adquiridos apresentam as seguintes características (especificações), conforme proposta da contratada apresentada no qual integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os veículos usados, dados como dação em pagamento, foram avaliados da seguinte maneira:

01	VALOR RECEBIDO COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO P/ O VEÍCULO:
	R\$ xxxxxx (xxxxxx)
	- Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: , Ano de fabricação/modelo:

Parágrafo Terceiro - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 00x/2025, Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, o Mapa de Lances e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21, ao Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

II – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

III – Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025 que deu origem ao presente instrumento, e que também estipula a forma de execução do objeto;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025.

6.2 O recebimento do bem, objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/21, se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;

b) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/2025 e seus Anexos;

c) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor. Após o recebimento definitivo o bem deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para o respectivo tombamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.4 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: 01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos – Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global do presente contrato é de R\$ ----- (-----), composto conforme o item 1, sendo que desse valor poderá haver o pagamento residual, referente à avaliação dos veículos usados, no valor de R\$ ----- (-----).

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na Proposta de Preço já estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, diárias, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no preço final da prestação de serviço para os fornecimentos dos veículos para o fiel cumprimento deste instrumento.

9.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

a) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados, descritos no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade; e
b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado através de depósito bancário na conta - corrente da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

b.1) Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo

9.4. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal.

9.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

9.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o termo de referência, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o termo de referência, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao termo de referência, inclusive negociando o melhor preço.

11.2 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, além de outras cominações legais.

11.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Cristalina-GO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19

Representante Legal - Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – “Marcelo Enfermeiro”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

CPF nº: 917.513.221-49

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (MODELO)

Nos termos do Pregão nº005/2025, e do Contrato nº ____/2025, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO nomeada pela Portaria nº ____/2025 ATESTA que foi vistoriado o(s) veículo(s) automotor fornecido pela empresa registrada sob CNPJ nº _____ endereço _____ descritos nas NFs estando o mesmo em perfeito estado e na quantidade exigida, de acordo com as especificações técnicas, itens de segurança e demais características solicitadas no pregão e contratos em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2025.

Membros da Comissão:

1) _____

2) _____

3) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(MODELO)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025 esta COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nomeada pela Portaria nº ____/2025 DECLARA para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) bem (ns) apresentado (s) e ATESTA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/2025 do Processo nº ____/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Membros da Comissão:

1) _____

2) _____

3) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na presente licitação, para EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 KM com entrega de veículos usados integrantes da frota pertencente à Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliado, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025), que o Sr. _____ efetuou em ____/____/____, vistoria no veículo usado de propriedade da Câmara Municipal de Cristalina que serão usados como parte do pagamento, visando subsidiar a elaboração da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do representante legal da empresa
(CARIMBO DA EMPRESA)

Assinatura do Servidor Responsável
Nome e Cargo
(Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A AVALIAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DADOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital 005/2025.

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 KM com entrega de veículos usados integrantes da frota pertencente à Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliado, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

Será entregue em dação em pagamento os veículos, conforme especificado abaixo.

1) Veículo CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G78; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC484909; Gasolina; Cor azul; Com 392.292 Km rodados em 05/05/2025, patrimônio nº. 0856, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela Comissão Especial para Levantamento, Organização e Identificação do Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, nomeada através da Portaria nº. 034/2024, devidamente vistoriado pelos proponentes que declararam aceitá-lo nas condições e valor de avaliação.

2) Veículo CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ 4X4; Placa: JKK9G38; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC476512; Gasolina; Cor azul; Com 279.797 Km rodados em 05/05/2025, patrimônio nº. 0906, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela Comissão Especial para Levantamento, Organização e Identificação do Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, nomeada através da Portaria nº. 034/2024, devidamente vistoriado pelos proponentes que declararam aceitá-lo nas condições e valor de avaliação.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome do representante legal da empresa
(CARIMBO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
<https://cristalina.go.leg.br/> (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com